

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 02 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

Ratifica as disposições da Resolução DG nº 01 de 02/01/2013 que institui **Normas Disciplinares** no âmbito do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

O Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, tendo em vista a necessidade de instituir normas disciplinares relativas ao ingresso e permanência dos alunos em sala de aula/dependências da IES e procedimento dos auxiliares de ensino para coleta de assinaturas nas listas de presença, resolve:

Art. 1º O professor é responsável pela disciplina em classe, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias para assegurar as melhores condições para o regular desenvolvimento das aulas.

Art. 2º Somente os alunos regularmente matriculados na disciplina ministrada poderão ingressar e permanecer na sala de aula.

Parágrafo único. A infringência ao disposto no *caput* deste artigo acarretará a aplicação da pena de repreensão, conforme o disposto no artigo 106, III, do Regimento Geral do Centro Universitário.

Art. 3º Será permitido o ingresso dos alunos na sala de aula após o início da mesma, somente com a autorização do professor.

Parágrafo único. É facultado ao professor determinar que os alunos retardatários aguardem a próxima aula para entrar na sala, evitando, assim, sua interrupção.

Art. 4º As carteiras deverão ser mantidas em fila, de acordo com sua formação original.

Parágrafo único. Somente em caso de trabalhos em grupo ou outras atividades diferenciadas, os alunos poderão alterar a disposição das respectivas carteiras.

Art. 5º O auxiliar de ensino passará a lista de presença em todas as aulas, apenas uma única vez. O aluno que não se encontrar presente na ocasião, arcará com a falta naquela aula.

Parágrafo único. Quanto às listas de presença sob responsabilidade do professor, caberá ao auxiliar de ensino, entre uma aula e outra, inutilizar os espaços em branco.

Art. 6º A retirada dos alunos da classe antes do término da aula facultará ao professor, anular sua presença, mediante anotação na respectiva lista.

Art. 7º Fica proibido o uso de aparelhos celulares ou assemelhados, durante as aulas.

Art. 8º Considerando-se o advento da tecnologia, o Centro Universitário incentiva a utilização, pelos alunos, de *notebooks* e assemelhados, durante as aulas.

§ 1º Casos os equipamentos em questão estejam sendo usados para fins estranhos à aula, é facultado ao professor, exigir que esses sejam desligados.

§ 2º Durante as provas, todos os equipamentos tecnológicos dos alunos, incluindo telefones celulares e afins, deverão ser alocados no local determinado pelo professor, preferencialmente no tablado à frente da sala de aula.

§ 3º Os equipamentos deverão ser desligados, sendo que caberá a cada aluno, identificar seus bens.

Art. 9º Fica a critério do professor, desde que não comprometa o regular andamento da aula, ceder espaço para que os alunos tratem, com os colegas, de questões de interesse da sala, tais como Comissão de Formatura e eventos.

Art. 10. Fica proibida a permanência, dentro do prédio do Centro Universitário e principalmente, na sala de aula, de pessoas, alunos ou não, trajados de forma inadequada ou adotando atitudes incompatíveis a uma instituição de ensino.

Parágrafo único. Caberá ao professor ou ao auxiliar de ensino solicitar a retirada das pessoas cujo comportamento se enquadre no *caput* deste artigo.

Art. 11. Fica proibida, igualmente, a permanência de alunos ou terceiros conversando defronte às classes, pois essa prática compromete o regular andamento da aula que está sendo ministrada.

Parágrafo único. Caberá ao auxiliar de ensino tomar as providências cabíveis, recorrendo, se for o caso, às Coordenadorias de Curso.

Art. 12. O desatendimento às normas disciplinares previstas nesta resolução, bem como a prática, por parte do aluno, de atos ou atitudes incompatíveis com a dignidade acadêmica, autoriza o professor a tomar, as seguintes medidas:

I – proceder a uma advertência verbal;

II – anular a presença do aluno, mediante a devida justificativa nas listas de presença;

III – exigir a retirada do aluno da sala de aula;

IV – retirar-se da sala de aula, cabendo-lhe considerar como concluído o conteúdo previsto;

V – solicitar aplicação de penalidades disciplinares, nos termos do Regimento Geral da IES.

Art. 13. Os casos omissos ou duvidosos serão apreciados pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 09 de outubro de 2014.



MILTON PENNACCHI
Reitor

